



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 94 /09 – CCJ

**Denomina Rua Izar Faria Corrêa
Sant'Anna o logradouro público não
cadastrado conhecido como Rua 7052.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador João Antônio Dib.

Ao Projeto foram acostadas as informações cadastrais fornecidas pela Secretaria do Planejamento Municipal, o croqui do local e a certidão de óbito do homenageado. Portanto, foram preenchidos os requisitos legais para a tramitação da matéria.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 8, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria.

A Diretoria Legislativa, fl. 12, encaminhou o Projeto ao Autor para que acostasse a manifestação da comunidade (art. 7º da LC nº 320).

Em resposta, o Autor argumentou que deixou de juntar a manifestação da comunidade porque não há moradores no local, apenas há uma casa em construção. Para comprovar juntou as fotos, fls. 15 a 20.

Na fl. 13 foi acostado o Parecer exarado pela CCJ no Processo nº 6796/08, que trata da denominação dos logradouros conhecidos como “irregulares”, “clandestinos”, “públicos não cadastrados” e “não cadastrados”, concluindo pela necessidade de manifestação da população na espécie.

É o relatório.

Todavia, a Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, é omissa em relação aos logradouros cujas informações cadastrais os classificam como logradouro público não cadastrado, mas que ainda não possuem moradores. Entendo que a LC nº 320/94 não está sendo descumprida.



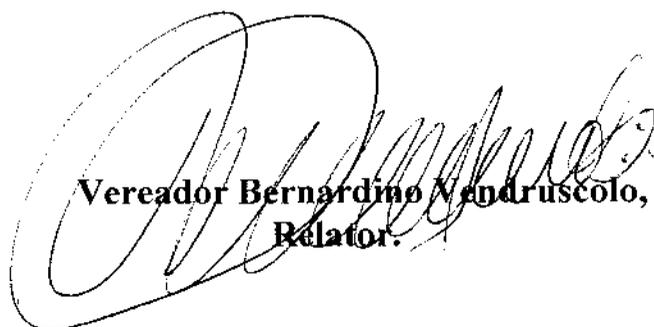
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4835/08
PLL Nº 202/08
Fl. 02

PARECER Nº 94 /09 – CCJ

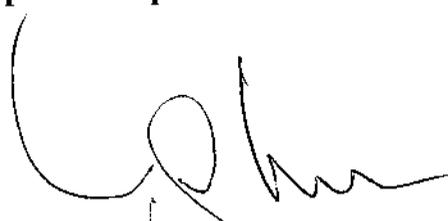
Isso exposto, concluo este Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 4 de junho de 2009.

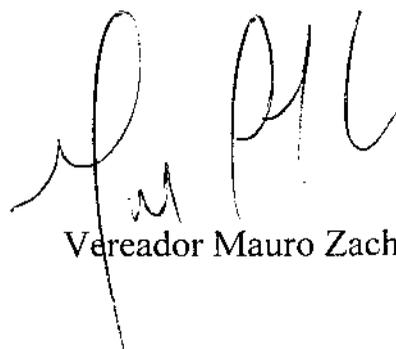


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

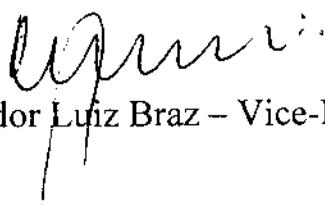
Aprovado pela Comissão em 16-6-09



Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste



Vereador Reginaldo Pujol